

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 5/2026

Belo Horizonte, 18 de março de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Cledson José do Amaral			CPF/CNPJ: 680.662.876-1		
Endereço: Rua Brotas, nº 40			Bairro: São Caetano		
Município: Betim	UF: MG		CEP: 35.668-000		
Telefone: (37) 99909-7900	E-mail: jfs.juninho9@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Capuava			Área Total (ha): 7,2433		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 51.442; Livro: 2; Folha: - ; Comarca: Pitangui/MG			Município/UF: Conceição do Pará/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117603-807E.2EE6.0E5A.4FC7.9EFD.087D.DAD4.E00F					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		3,0258		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
----//----	----//----	----//----	----//----	----//----	----//----
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		----//----		3,0258	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
----//----	----//----		----//----		----//----
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
----//----		----//----		----//----	----//----

1. HISTÓRICO

- Em 01/07/2025 foi gerado o Processo nº 2100.01.0022926/2025-52 em nome de Cledson José do Amaral;
- Na data de 02/07/2025 o Processo nº 2100.01.0022926/2025-52 foi formalizado com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, no imóvel “Fazenda Capuava”, município de Conceição do Pará/MG;
- A vistoria foi realizada em 29/08/2025 pelo Analista Ambiental José Norberto Lobato, MASP 0.765.433-8;
- Em 29/09/2025, conforme o **Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 337/2025**, foram solicitadas informações complementares ao processo;
- Em 04/11/2025 foram apresentados documentos em resposta ao **Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 337/2025**;
- O parecer técnico foi emitido em 18/03/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 3,0258ha, no imóvel “Fazenda Capuava”, município de Conceição do Pará/MG, visando atividade agrícola.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “Fazenda Capuava”, localizado no município de Conceição do Pará, possui área total de 7,2433ha, correspondente a aproximadamente 0,21 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui sob a matrícula 51.442.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3117603-807E.2EE6.0E5A.4FC7.9EFD.087D.DAD4.E00F, cadastrado em 29/09/2020.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 28.662. Foi informada área total de 7,2433ha, sendo: 0,3470ha de área consolidada; 1,8068ha de APP; 6,6447ha de vegetação nativa remanescente; 0,0000ha de área de servidão administrativa; e 1,4487ha de área de Reserva Legal.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR
- () Averbada
- () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** MG-3117603-807E.2EE6.0E5A.4FC7.9EFD.087D.DAD4.E00F

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A reserva legal foi proposta em duas glebas.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas CAR não correspondem totalmente com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. Não foram informados: área de servidão de via de circulação que atravessa o imóvel; área suprimida irregularmente e que não se encontra regularizada ou consolidada pela Lei Estadual nº 20.922/2013; a matrícula do imóvel foi informada errada. A localização da Reserva Legal foi proposta em duas glebas em detrimento da possibilidade de a Reserva Legal ser informada em gleba única, sendo necessário destacar que o imóvel possui vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 03,0258ha. A intervenção ambiental objetiva realização de visando atividade agrícola.

Taxa de Expediente: Para a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 3,0258ha é devida Taxa de Expediente no valor de R\$ 707,97.

Foi apresentado DAE de Taxa de Expediente, no valor de R\$ 707,97 (117154393), pago em 30/06/2025.

Taxa Florestal: Foi estimado o rendimento de 227,22m³ de lenha de floresta nativa e 9,76m³ de madeira de floresta nativa. Foram apresentados:

- DAE de Taxa Florestal (117154393) no valor de R\$ 1.759,46, referente a 227,22m³ de lenha de floresta nativa, pago em 30/06/2025;
- DAE de Taxa Florestal (117154393) no valor de R\$ 504,74, referente a 9,76m³ de madeira de floresta nativa, pago em 30/06/2025;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137917

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** alta e média;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito alta, média e muita baixa;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** muito alta, baixa e média;
- **Integridade da fauna:** média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)
- **Classe do empreendimento:** 0
- **Critério locacional:** 1
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Relatório complementar (121651085)

Requerente: Cledson José do Amaral

Local: “Fazenda Capuava”, município de Conceição do Pará.

Vistoria realizada por: José Norberto Lobato (Analista Ambiental); José Ferreira da Silva Junior (Consultor Ambiental).

Data da vistoria: 29/08/2025

Complementação do relatório disponível no documento 121632570:

“A atividade foi iniciada com a vistoria na parcela 06 do inventário, entorno das coordenadas X: 512241 e Y: 7813651, acompanhado pelo responsável pela coleta dos dados dendrométricos e dendrológicos, José Ferreira da Silva Júnior. Na presente parcela foram conferidos os parâmetros dendrométricos e a identificação das espécies florestais existentes no interior da parcela em questão. Aqui o DAP médio foi de 8,6 cm (4,5 a 32) e altura média de 4,9 metros, (3,5 a 7,5), ficando caracterizado em razão da conferência que os parâmetros colhidos representam a realidade da parcela.

Ato contínuo, deslocamos até a parcela 09, entorno das coordenadas X: 512322 e Y: 7813658, onde procedeu-se a verificação dos parâmetros dendrométricos e dendrológicos indicados na planilha do inventário, não ficando caracterizado desconformidades. No caso o DAP médio foi de 7,9 cm (5,1 a 22) e altura média de 5,5 metros, variando entre 3 e 10 metros.

A partir da parcela 09, deslocamos até a parcela 02, entorno das coordenadas X: 512338 e Y: 7813593, com o mesmo objetivo discutido acima, qual seja, conferência dos parâmetros dendrométricos e dendrológicos, não caracterizando desconformidades nos dados da parcela. O DAP médio obtido foi de 9,8 cm (5,1 a 19,1) e altura média de 5,1 metros, variando entre 2,5 e 7,5 metros.

Por fim, deslocamos até a parcela 05, entorno das coordenadas X: 512094 e Y: 7813736, adotando os mesmos procedimentos anteriores com relação a conferência dos dados dendrométricos e dendrológicos, constatando a conformidade dos mesmos. Aqui o DAP médio foi de 8 cm (5,1 a 15,9) e altura média de 5,1 metros, variando entre 5 e 7 metros.

Em ambas as parcelas observou-se a serapilheira depositada no solo e a estratificação da vegetação, ficando classificada como Floresta Estacional Semidecidual.

O imóvel é constituído por relevo suave ondulado, com declividade média de 17%, coberto por vegetação que apresenta maior porte na posição de menor cota, próximo aos cursos d'água.

A vegetação florestal existente, já apresenta uma estratificação separando o dossel, entre 2,5 a 10 metros de altura, do sub-bosque e com DAP com amplitude, considerando as diversas parcelas entre 4,5 a 32 cm e com presença de serapilheira, além da presença de trepadeiras herbáceas e lenhosas. Condições essas que nos remete a uma vegetação já em estágio médio de regeneração.

Quanto a fauna, no trajeto foi observada a presença de passeriformes e pequenos reptéis.”

4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** suave ondulado a ondulado.

- **Solo:** o PIA anexo ao processo informa que na região predominam os solos classificados como Argissolo Vermelho-Amarelo.

- **Hidrografia:** o imóvel localiza-se na Sub-Bacia do Rio Pará, Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Cerrado, apresentando vegetação com características de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de regeneração.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto neste parecer técnico, trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 3,0258ha.

Foi realizado um inventário florestal sobre a área de intervenção, sendo lançadas 10 parcelas de 225m² (15 x 15 metros), seguindo o padrão da amostragem casual simples. Foram amostrados 527 indivíduos, sendo encontradas 42 espécies diferentes, divididas em 24 famílias.

O inventário florestal classificou a vegetação em Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio inicial de regeneração. Para essa classificação, o inventário considerou que a vegetação (folha 26 do PIA) possui ou apresenta:

- Ausência de estratificação da vegetação;
- Indivíduos arbóreos com até 05 (cinco) metros de altura;
- Média de DAP de até 10cm;
- Média frequência de espécies pioneiras;
- Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas em forma de paliteiro;
- Alta frequência de cipós e arbustos;
- Baixa diversidade e frequência de epífitas;
- Serapilheira fina e pouco decomposta;
- Trepadeiras na forma de herbáceas.

Contudo, após a vistoria ao empreendimento o analista ambiental classificou a vegetação em FESD em estágio médio de regeneração. Durante a vistoria ao empreendimento, o analista constatou na área inventariada:

- Na parcela 02 se observaram indivíduos com DAP médio de 9,8cm, variando entre 5,1 a 19,1cm, e altura média de 5,1 metros, variando entre 2,5 e 7,5 metros;
- Na parcela 05 se observaram indivíduos com DAP médio de 8 cm, variando entre 5,1 a 15,9cm, e altura média de 5,1 metros, variando entre 5 e 7 metros;
- Na parcela 06 se observaram indivíduos com DAP médio de 8,6cm, variando entre 4,5 a 32cm, e altura média de 4,9 metros, variando entre 3,5 a 7,5 metros;
- Na parcela 09 se observaram indivíduos com DAP médio de 7,9cm, variando entre 5,1 a 22cm, e altura média de 5,5 metros, variando entre 3 e 10 metros;
- Nas parcelas observou-se serapilheira depositada no solo e a estratificação da vegetação;
- O imóvel é constituído por relevo suave ondulado, com declividade média de 17%, coberto por vegetação que apresenta maior porte na posição de menor cota, próximo aos cursos d'água;
- A vegetação florestal existente, já apresenta uma estratificação separando o dossel, entre 2,5 a 10 metros de altura, do sub-bosque e com DAP com amplitude, considerando as diversas parcelas entre 4,5 a 32 cm e com presença de serapilheira, além da presença de trepadeiras herbáceas e lenhosas. Condições essas que nos remete a uma vegetação já em estágio médio de regeneração.

É preciso destacar que o analista ambiental responsável pela vistoria reiteradamente informa, em resumo, que nas parcelas foram conferidos os parâmetros dendrométricos e a identificação das espécies florestais, “ficando caracterizado em razão da conferência que os parâmetros colhidos representam a realidade da parcela”.

Neste sentido, podemos concluir que é a interpretação dos dados do inventário florestal e a análise da ambiência da vegetação que divergem entre o responsável pelo inventário florestal e o analista ambiental responsável pela vistoria. Sendo posto pelo inventário florestal que a vegetação requerida para intervenção se trata de FESD em estágio inicial de regeneração. E o analista ambiental classifica a vegetação deste local como FESD estágio médio de regeneração.

É preciso destacar que, conforme o IDE-Sisema, a vegetação da área de intervenção é classificada como FESD.

Diante do exposto, é preciso observar que, conforme descrição do relatório de vistoria, a classificação da vegetação realizada pelo inventário florestal desconsiderou ou interpretou errado alguns dados, resultando em uma classificação equivocada da vegetação em FESD em estágio inicial de regeneração:

- No inventário é interpretada a ausência de estratificação da vegetação. Porém, o analista ambiental observou que a vegetação já apresenta uma estratificação separando o dossel, entre 2,5 a 10 metros de altura;
- No inventário é dito que os indivíduos arbóreos possuem até 05 metros de altura. Porém, o analista ambiental observou a ocorrência de indivíduos com até 10 metros de altura e uma altura média de aproximadamente 5 metros;
- No inventário é dito que a serapilheira é fina e pouco decomposta. Porém, o analista ambiental apenas destaca a presença da serapilheira como uma das características da vegetação ser de estágio médio de regeneração, não pontuando-a como fina e pouco decomposta;
- No inventário é dito que ocorrem trepadeiras na forma de herbáceas. Porém, o analista ambiental observou que as trepadeiras ocorrem nas formas herbáceas e lenhosas.

Logo, considerado o que foi observado durante a vistoria ao empreendimento e considerando os dados dendrométricos e dendrológicos do inventário florestal, podemos classificar o fragmento de vegetação como FESD em estágio médio de regeneração.

Diante do exposto, é preciso observar o disposto nos incisos I e III do artigo 23 da Lei Federal nº 11.428/2006:

“Artigo 23º O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;”

Considerando que, conforme a legislação, o requerente não se enquadra como pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família; e considerando que o empreendimento não se trata de execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; Este parecer entende ser não passível de deferimento a solicitação para supressão com destoca da vegetação nativa em área 3,0258ha.

Destacamos que durante a análise do processo e de imagens de satélite do imóvel rural Fazenda Capuava constatou-se que na propriedade, nas coordenadas UTM de referência 512266.91 m E e 7813714.04 m S (Fuso 23k), ocorreu supressão de vegetação nativa para construção de uma edificação. Em resposta ao **Ofício IEF/NAR PARA DE MINAS n.º. 337/2025** o requerente apresentou cópia do Auto de Infração n.º 298077/2022 (126577094) em que ele foi autuado pela intervenção. Também foi apresentada cópia do comprovante de pagamento da multa.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Cledson José do Amaral**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,0258ha**.

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade o desenvolvimento da atividade de agricultura. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção seria exercida na Fazenda Capuava - matrícula n.º. 51.442 pertencente ao município de Conceição do Pará/MG.

3 – Conforme a documentação acostada aos autos, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total de 7,2433 ha, com Reserva Legal de 1,4487 ha, proposta no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Conforme parecer técnico, as informações do CAR não correspondem às verificadas na análise e vistoria in loco, constatando-se omissões quanto à área de servidão de via de circulação, à área de supressão irregular não regularizada nos termos da Lei Estadual n.º 20.922/2013, bem como erro na matrícula do imóvel. Ademais, a Reserva Legal foi proposta em duas glebas, embora possível sua alocação em gleba única, tratando-se de área com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

4 – O empreendimento encontra-se classificado, nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, como não passível de licenciamento ambiental, enquadrando-se na atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA acostados aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, PIA acompanhado de ART, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, auto de infração 298077/2022 e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – Conforme o Parecer Técnico e à luz da legislação vigente, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, por estar em desacordo com as normas ambientais aplicáveis. O imóvel insere-se no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, situado fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e classificado com média e alta vulnerabilidade natural, conforme análise realizada no IDE.

7 – Conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no Plano de Intervenção Ambiental (PIA), a área pretendida para supressão de vegetação nativa foi inicialmente classificada como inserida no Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração. Contudo, de acordo com o Relatório de Vistoria (documento SEI 121632570 e 121651085), a área apresenta características fitofisionômicas típicas de Floresta Estacional Semidecidual, sendo descrito que a vegetação existente já se encontra estratificada, com distinção entre dossel — variando entre 2,5 e 10 metros de altura — e sub-bosque, além de apresentar DAP com amplitude entre 4,5 e 32 cm, presença de serapilheira e ocorrência de trepadeiras

herbáceas e lenhosas. Tais elementos técnicos indicam que a vegetação se encontra em estágio médio de regeneração.

Com fundamento na Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, verifica-se que a pretensão do empreendedor não encontra amparo legal, uma vez que a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente é admitida em hipóteses excepcionais, tais como utilidade pública, interesse social, pesquisa científica ou práticas preservacionistas, nos termos do art. 23 do referido diploma legal.

No caso em análise, a atividade pretendida não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais autorizadas, tampouco se trata de situação envolvendo pequeno produtor rural ou populações tradicionais para fins de subsistência familiar. Dessa forma, resta vedada a supressão da vegetação na área em questão, diante da proteção legal conferida ao estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

8 - Ademais, conforme análise técnica, foram identificados indícios de supressão prévia de vegetação nativa, constatando-se intervenção irregular em área comum destinada à construção de edificação em alvenaria, no total de 0,0240 ha, nos termos do Auto de Infração nº 298077/2022, com apreensão de 0,73 m³ de lenha.

Nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, verificada a supressão sem autorização, impõe-se a suspensão da atividade, com vistas à cessação do dano ambiental e à recuperação da área degradada.

O art. 12 do referido diploma admite a regularização mediante Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos legais, devendo, ainda, ser observadas as disposições dos arts. 13 e 14, especialmente quanto à manutenção das sanções administrativas e à necessidade de instrução do feito com os documentos pertinentes.

No caso em apreço, embora o requerimento verse sobre a supressão de vegetação nativa em área de 3,0258 ha, não houve a formalização do competente processo de AIA Corretiva, em desconformidade com o art. 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, razão pela qual o pleito não comporta deferimento nos moldes apresentados.

Assim, tendo sido constatada intervenção anterior irregular, caberá ao empreendedor protocolar novo pedido de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, devidamente instruído com a emissão ou juntada do respectivo Auto de Infração e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,0258ha, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

23 de março de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Fazenda Capuava, município de Conceição do Pará.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vinicius Nascimento Conrado

MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 23/03/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 24/03/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135618633** e o código CRC **9C0FF83A**.